EXMO. SR. DR. PROCURADOR REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

REPRESENTAÇÃO

O Fórum Justiça ¹, por meio das organizações abaixo assinadas, vem representar a esta Procuradoria, possíveis violações de direitos, pela obra da nova Ponte sobre o Rio Guaíba, na Região Metropolitana de Porto Alegre-RS, realizada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes- DNIT.

No dia 09 de março de 2016, o Grupo de Trabalho da Defensoria Pública da União visitou, na Ilha Grande dos Marinheiros, comunidade atingida pela obra supramencionada. O referido GT foi acompanhado por organizações e articulações da sociedade civil, quais sejam: Fórum Justiça, Acesso- Cidadania e Direitos Humanos, Associação dos Geógrafos Brasileiros, Centro de Direitos Econômicos e Sociais-CDES, Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares-RENAP e o Serviço de Assessoria Jurídica Universitária- SAJU da UFRGS.

¹O Fórum Justiça (FJ) se apresenta como um espaço aberto a organizações e movimentos sociais, setores acadêmicos, estudantes, bem como agentes públicos do sistema de justiça e outros atores que se mostrem interessados em discutir justiça como serviço público. (Disponível em: http://www.forumjustica.com.br/pb/sobre-o-forum-justica/. Acesso em: 15 de mar. 2016)

Na oportunidade, conversando com os moradores e observando a realidade, o Fórum Justiça pôde verificar o que se segue:

- Denúncia dos moradores de que há inúmeras famílias que serão removidas pela obra, e não foram cadastradas, para terem o seu direito social à moradia assegurado (art. 6º, da CF);
- Que nem todas as famílias que serão removidas estão no traçado da obra, o que traz o desejo de se manter no local onde constituíram sua história de vida e seu vínculo comunitário;
- Denúncia sobre informação trazida pelosfuncionários contratados pela empresa da obra, na qual o local para onde as famílias serãoremovidas, não comportará suas especifidades, como de pescadores artesanais ou catadores e trabalhadores na reciclagem de resíduos sólidos, por exemplo;





- 4. A constatação dehá pescadores e pescadoras artesanais. Urge haver mapeamento desta realidade, para que seus direitos referentes a esta condição, não sejam violados pela obra ou pela remoção. O informe recebido é de que boa parte não está filiada à Colônia de Pescadores, necessitando outra forma de aferição;
- 5. A obra da ponte já avança em relação à comunidade e esta não possui notícias da obra para onde será removida;



- A comunidade possui equipamentos sociais de educação, saúde e assistência social, que devem ser considerados na remoção anunciada;
- 7. Diversas casas possuem hortas, pomares e animais que garantem a subsistência ou complementam a renda e estas benfeitorias e bens devem ser considerados tanto nas indenizações, como nas remoções prometidas.
- 8. Há uma falta de informação generalizada sobre a obra e a remoção, que por si sójá constitui uma violação. O Estatuto da Cidade determina a participação da população tanto nos projetos de desenvolvimento urbano, como na gestão orçamentária, que efetiva estas políticas, como na execução dos instrumentos de político urbana (art. 2º, II, art. 4º, III, f e §3º);
- 9. Há questionamento se o traçado da obra escolhido teria sido o mais adequado, frente à questão dos custos, do princípio da eficiência (art. 37, da CF) e das violações de direitos que irá perpetrar.

Importante também se avaliar o conteúdo do Ofício nº 1278/2014 da Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul(cópia em anexo). Ela teria modificado a área impactada, a ampliando, em detrimento do Direito à Moradia. As delimitações do Parque e da APA devem ser observadas nesta discussão, para que a questão ambiental não seja instrumentalizada contra o Direito à Moradia e sim compatibilizado com este, evitando remoções desnecessárias.

Por todo o acima exposto, e com fundamento nos deveres do Ministério Público Federal (art. 1º, art. 3º, a, b, c; art. 5º, I, a, c, h, II, c, III, b, c, d, e, da Lei Complementar nº 75/1993), e

especificamente da Procuradoria do Cidadão², requer que seja aberto procedimento, para a apuração dos fatos indicados e, se comprovados, que se tomem as medidas necessárias para que se impeçam as violações de direitos em curso.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Porto Alegre, 19 de maio de 2016.

Associação Caminho das Águas Associação do Clube das Mães Unidos da Ilha

Associação de Catadores de Materiais de Porto Alegre

Associação dos Geógrafos Brasileiros Centro de Direitos Econômicos e Sociais Seção Porto Alegre-RS

Cooperativa de Mulheres Resgatando à DignidadeRENAP-RS

Grupo de Assessoria Justiça Popular- GaJUP/SAJU

_

²Esta função é exercida pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a quem cabe dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais indisponíveis, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, reforma agrária, moradia adequada, não discriminação, alimentação adequada, dentre outros. (Disponível em: https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/pfdc/institucional/a-procuradoria-federal-dos-direitos-do-cidadao. Acesso em: 15 de mar. 2016)